



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 050/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.514/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.514/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma suplementa os elementos de Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros Pessoas Físicas e Rateio por participação em consórcio, afim de permitir a continuidade dos trabalhos da SEMAPF

Estando a matéria de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo ao projeto acima mencionado, vimos que mesmo visa abrir crédito adicional suplementar, por anulação de elemento dentro da mesma secretaria.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

O elemento a ser anulado já não há necessidade, por se tratar de reserva para pagamento de dívida junto a empresa de fornecimento de energia elétrica, que já foi quitado.

Portanto a matéria segue as normas legais da Lei 4.320/64, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece o disposto na Lei 4.320/64, definindo sua destinação e o elemento para anulação, sem que traga nenhum prejuízo as demais atividades.

Portanto a mesma está devidamente justificado, assim seguimos a orientação da relatora e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO